



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
31/03/2015proposição
Medida Provisória nº 672 / 2015Autor
Deputado Aliel Machado

nº do prontuário

1. Supressiva **2.** Substitutiva **3.** Modificativa **4.X** Aditiva **5.** Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescenta-se seguinte artigo à Medida Provisória 672, de 25 de março de 2015:

Art. 29. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com o seguinte artigo:

“Art. 58-A. Farão jus à aposentadoria especial aos 30 (trinta anos) anos de efetivos serviços prestados, os seguintes profissionais: fotógrafos, repórter cinematográficos, cinematografistas, e auxiliares, desde que tais profissionais, no desempenho de sua função, tenham que se deslocar carregando equipamentos que pesem entre três e cinco quilos ou mantê-los sobre os ombros e possuam registro profissional reconhecido pelo Ministério do Trabalho.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei destina-se a corrigir uma grande injustiça para com os fotógrafos, repórteres cinematográficos cinematografistas e auxiliares que se deslocam carregando equipamentos que pesam entre três e cinco quilos durante sua jornada diária de trabalho.

A Lei nº 3.529, de 1959 dispunha que os jornalistas profissionais que trabalhem em empresas jornalísticas seriam aposentados com remuneração integral, quando contassem 30 (trinta) anos de serviço. A Lei nº 9.528, de 1997, ao alterar a Lei nº 8.213, de 1991 revogou esse dispositivo.

A aposentadoria especial aos trinta anos de efetivo serviço visa, portanto, a restituir o direito dessa classe e garantir a possibilidade de tais profissionais receberem o valor integral da aposentadoria.

Na certeza de contar com o apoio de meus pares, reitero a justiça desta proposição.

Congresso Nacional,

PARLAMENTAR

CD/15935.19103-16